

DIM 00.229.004/2023

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

À
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Av. Venezuela, nº 110 - saúde
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-044,

Att.: Sr. Rondinele de Oliveira Moutta
Sr. Hylander Novaes de Santa Rita
Sr. Carlos José Ramos de Jesus Santos
Comissão de Fiscalização

Ref.: Contrato nº 06/2023

Assunto: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ECOBARREIRAS PARA REMOÇÃO DE LIXO FLUTUANTE E PLANTAS MACROFITAS EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA CONTRIBUÍNTES DA BAÍA DE GUANABARA – GERADOR DE RESÍDUOS – REAL RESPONSÁVEL.

Ilmos. Senhores,

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente “Dimensional”, na qualidade de executora do Contrato que tem como objeto a prestação de “**SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ECOBARREIRAS PARA REMOÇÃO DE LIXO FLUTUANTE E PLANTAS MACROFITAS EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA CONTRIBUÍNTES DA BAÍA DE GUANABARA**”, vem, mui respeitosamente, perante esse ilustre Instituto, expor para, ao final, solicitar o que adiante segue.

Os serviços de remoção de lixos flutuantes e plantas macrófitas em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara, geram consideráveis volumes de sedimentos, que são, conforme escopo deste contrato, transportados para destinação final ambientalmente adequadas.

A Dimensional foi contratada para realizar a coleta e o transporte dos resíduos para destinação final apropriada, enquadrando-se, como será mais abaixo



demonstrado, como agente TRANSPORTADOR dentro do sistema online de manifesto de transporte de resíduos do próprio INEA.

Noutro giro, o Instituto Estadual do ambiente – INEA, como contratante, enquadra-se, conforme mais abaixo também será demonstrado, como GERADOR, uma vez que é o responsável pelos resíduos provenientes dos Corpos Hídricos.

Já as áreas licenciadas utilizadas para o recebimento dos sedimentos oriundos das atividades previstas neste contrato, são denominadas de DESTINADOR FINAL.

Seguem abaixo as explicações:

Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

De acordo com essa definição, todas as pessoas e empresas, públicas ou privadas, que geram resíduos são consideradas como Geradoras de Resíduos Sólidos. Ou seja, independente do ramo de atuação, sem exceção, todas as empresas que geram resíduos, são consideradas por Lei no Brasil como Geradoras de Resíduos Sólidos.

No Site do INEA - **NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS – SISTEMA MTR**, no item 3 **DEFINIÇÕES**, consta os termos/siglas e seus respectivos objetivo, conforme quadro abaixo:

3. DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
Destinador Final	Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros).
Geradores de Resíduos Sólidos	Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
Transportador	Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.



Código: NOP-INEA-35	Ato de aprovação: Resolução Conema nº 79	Data de aprovação: 07/03/2018	Data de publicação: - 13/03/2018	Revisão: 0
---------------------	---	----------------------------------	-------------------------------------	---------------

Conforme o próprio site do INEA – página Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Perguntas Frequentes, consta o seguinte:

Pergunta	Resposta do INEA
47 - Sou uma empresa de construção civil e executo várias obras no Estado do Rio de Janeiro. Posso emitir o manifesto das obras que faço pelo cadastro da minha empresa.	Não, o Inea considera como gerador do resíduo o dono do espaço onde a obra é executada.

Conforme à NOP – INEA – 35 – Ato de CONEMA nº 79, Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.

Conforme demonstrado, não resta dúvida que o INEA é o gerador dos resíduos sólidos provenientes das Ecobarreiras, escopo deste contrato. Desta forma, o Instituto Estadual do Ambiente tem como obrigação fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para todos os materiais removidos dos corpos hídricos, conforme demonstrado abaixo.

Conforme Site do INEA – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Procedimento item 4, consta que: “O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s)”.

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro.



Janeiro.

O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual o requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta.

A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a DZ-1310, é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – NOP Inea 35 - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: www.inea.rj.gov.br/mtr.
2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma “Senha de Acesso”, que deverá ser digitada juntamente com o código de acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).
3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.
4. O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).
5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.
6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.
7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias



após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

No Site do próprio INEA também informa que **O gerador deve preencher todos os campos do MTR**, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, e que **após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador**, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

No entanto, apesar de o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, ter como obrigação fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para todos os materiais removidos dos corpos hídricos, de maneira a atender a normativa NOP – INEA – 35, o órgão ambiental não está fornecendo os referidos MTRs e ainda vêm impondo a empresa CONTRATADA que faça a sua emissão como GERADORA.

Segue abaixo pergunta feita ao INEA, bem como a resposta obtida, ainda na fase licitatória deste contrato, datada de 27/12/2022.

13.1. O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, conforme descrição é considerada como Gerador do Resíduo, e tem como obrigação fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para todo materiais removidos dos corpos hídricos previsto no Edital, afim de atender NOP – INEA – 35. Desta forma, afim de cumprir a legislação ambiental vigente, podemos entender que a Secretaria emitirá o MTR?

Resposta: Não. Conforme mencionado, o caso específico diverge do caso citado (dono da obra – gerador de resíduos). No presente edital, os resíduos que serão retidos nas ecobarreras serão de origem desconhecida (resíduos flutuantes), cabe ressaltar que a emissão do MTR deverá ficar a cargo da futura contratada que servirá como fonte de apropriação dos quantitativos que deverão ser constantes das medições contratuais.

Pelo exposto, mais uma vez, solicitamos que o INEA, de forma a aderir suas próprias diretrizes e normativas, reavalie seu atual posicionamento, reenquadando-se neste contrato como GERADOR de resíduo, tomando ainda as medidas operacionais necessárias e de comum acordo com a CONTRATADA para que esse reenquadramento não prejudique o bom andamento desta operação continuada de limpeza de corpos hídricos.

Atenciosamente,

Dimensional Engenharia Ltda.